

RESOLUÇÃO Nº 006/2022 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Licenciatura em Dança da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 031/2021, Parecer nº 032/2021, tomada em sua Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1ª Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Licenciatura em Dança da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

Art. 2º Este regulamento visa organizar e normatizar os Trabalhos de Conclusão de Curso realizado no curso de Licenciatura em Dança da FURB, que aparecem como componente curricular obrigatório na 8ª (oitava) fase, com a carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula, corresponde a um total de 08 (oito) créditos acadêmicos.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PROJETO DE PESQUISA EM DANÇA

Art. 3º O Projeto de Pesquisa em Dança será um trabalho individual do aluno e finalizado sob a forma de um projeto de pesquisa, articulado com a prática pedagógica.

Parágrafo único. O Projeto de Pesquisa em Dança, de que trata o caput, resultará da orientação do professor responsável por este componente curricular, de área afim do curso de Dança desta instituição.

MARCIA CRISTINA BARDA ESPINDOLA



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROJETO DE PESQUISA EM DANÇA

Art. 4º O Projeto de Pesquisa em Dança atende aos seguintes objetivos:

- I - propiciar ao(à) estudante o contato com o processo de organização da investigação científica articulada com a prática pedagógica e artística da dança;
- II - propiciar ao(à) estudante a elaboração de projeto de pesquisa completo a ser desenvolvido durante o Trabalho de Conclusão de Curso; e
- III - suscitar discussão a respeito das questões éticas envolvidas no projeto.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO TCC

Art. 5º O TCC deverá estar relacionado ao projeto de pesquisa elaborado durante o componente curricular Projeto de Pesquisa em Artes Cênicas, de acordo com as normas vigentes da ABNT, e será um trabalho teórico ou uma produção artística, ambos individuais, sob a forma de monografia, articulado com a prática pedagógica.

§ 1º Se o(a) estudante optar por uma produção artística, deverá entregar um memorial descritivo do processo em forma de relato de experiência. O memorial - relato de experiência individual consiste na produção de um texto reflexivo sobre a prática de montagem e deverá seguir o modelo de organização de capa, paginação, citações e referências de acordo com a ABNT com o mínimo de 20 (vinte) laudas, sem número máximo, e deve apresentar o seguinte conteúdo:

- I - apresentação das questões geradoras da pesquisa cênica relacionadas às referências bibliográficas e artísticas;
- II - descrição das etapas do processo de criação (contendo as principais ideias do diário de bordo);
- III - dramaturgia da obra cênica (roteiro, leitmotif, storyboard, etc);

MARCIA CRISTINA SANDÁ ESPINDOLA

IV - ficha técnica comentada, especificando as funções do(a) estudante no processo de criação.

V - por ser um relato de experiências, sugere-se que o texto seja escrito em 1ª pessoa, porém o(a) estudante, com a concordância do(a) orientador(a), poderá optar pela escrita de um relato seguindo o modelo tradicional de monografia.

VI - a apresentação oral do relato de experiência individual e sua arguição pela banca examinadora deverá ser pública, podendo acontecer após a apresentação artística ou em outro dia, conforme acordo preestabelecido entre o(a) estudante, seu(sua) orientador(a) e a comissão organizadora da Jornada de Avaliação dos TCCs.

§ 2º O TCC, de que trata o *caput*, resultará da orientação de um(a) professor(a) do departamento de Artes, do curso de Dança da FURB. No caso de orientação por docente não lotado(a) no Departamento de Artes, esta deverá ser aprovada pelo colegiado do curso e formalmente aceita pelo(a) Professor(a) orientador(a).

§ 3º O(A) Professor(a) que estiver em situação de afastamento não poderá orientar TCC.

§ 4º Recomenda-se que cada professor(a) oriente não mais do que quatro estudantes no TCC.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO TCC

Art. 6º O TCC atende aos seguintes objetivos:

I - levar o(a) estudante a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no Curso;

II - propiciar ao(à) estudante o contato com o processo de investigação científica articulado à prática pedagógica e artística da dança;

III - contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de estudo da Dança, estimulando a pesquisa científica articulada às necessidades das comunidades local, regional, nacional e internacional.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NO TCC

Art. 7º O(A) estudante, para se matricular em TCC, deverá ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos pela coordenação do curso de Dança. Para tanto, de acordo com o PPC do curso de Dança, deverá ter cumprido o componente curricular Projeto de Pesquisa em Artes Cênicas.

§ 1º O(A) Professor(a) orientador(a) escolhido(a) pelo(a) estudante deverá revisar e assinar o formulário específico de compromisso e aceite de orientação.

§ 2º Caso o(a) estudante não conclua o TCC, será reprovado(a) na disciplina, devendo refazer a matrícula e submeter novamente o trabalho à avaliação.

§ 3º O(a) estudante poderá se matricular em TCC apenas 02 (duas) vezes sob a orientação de um(a) mesmo(a) professor(a), após isso, ele deverá buscar outro(a) professor(a) para orientação.

CAPÍTULO VI DO COORDENADOR DE TCC

Art. 8º O(A) Coordenador(a) de TCC é o(a) docente designado(a) pela Chefia do Departamento de Dança e tem como atribuições:

- I - receber a listagem de matrícula dos(as) estudantes na disciplina;
- II - manter atualizado o quadro de professores(as) e respectivas áreas de atuação, segundo os componentes curriculares ministrados no curso e/ou os grupos de pesquisa;
- III - informar aos(às) professores(as) e estudantes sobre o cronograma de desenvolvimento da disciplina;
- IV - solicitar informações aos(às) orientadores(as), quando necessário;
- V - solicitar ficha de inscrição de estudante e aprovação do(a) orientador(a) com as respectivas assinaturas;
- VI - identificar, por meio de ficha de inscrição, a demanda de orientações, cuidando para que o número máximo de orientandos por professor não ultrapasse a 4 (quatro);
- VII - dar conhecimento por escrito, aos(às) professores(as) e estudantes, da relação de orientandos(as) e respectivos orientadores(as);

MARCIA CRISTINA SAKADA ESPINDOLA

VIII - receber, 20 (vinte) dias úteis antes da apresentação, a autorização do(a) orientador(a) para a formação de banca, bem como a aprovação do trabalho final a ser entregue em 3 (três) exemplares, para defesa;

IX - organizar o quadro de bancas e o cronograma de apresentações, de acordo com o calendário fixado pelo colegiado do curso de Dança da FURB;

X - dar conhecimento por escrito e disponibilizar os respectivos trabalhos aos(as) membros(as) das bancas examinadoras, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de cada apresentação;

XI - convocar e dirigir reuniões com os(as) orientadores(as), com vistas à melhoria dos processos ligados à dinâmica do TCC;

XII - providenciar o registro em Atas dos trabalhos das bancas examinadoras;

XIII - determinar a forma de entrega dos TCC aos membros da banca examinadora; e

XIV - encaminhar a versão final do TCC, em cópia digital, à Biblioteca Universitária da FURB.

Art. 9º A carga horária de ensino do(a) professor(a) coordenador(a) é atribuída de acordo com o número de estudantes matriculados(as) na disciplina, independentemente da quantidade de turmas, conforme previsto na resolução de Resolução 32/2007/FURB.

CAPÍTULO VII DO ORIENTADOR DE TCC

Art. 10 A Orientação de TCC é realizada por um(a) docente integrante do departamento de Artes, do curso de Dança da FURB, que deve possuir os seguintes requisitos:

I - ter ministrado componente curricular e/ou possuir experiência técnico-científica comprovada no tema/assunto escolhido pelo(a) estudante.

Art. 11 Compete ao(à) Orientadora de TCC, além das atribuições estabelecidas na Resolução FURB nº 104/2002:

I - aceitar até 4 (quatro) estudantes por semestre para orientação;

MARCIA CRISTINA SARDÁESPINDOLA

- II - estabelecer cronograma de atendimento aos(às) orientandos(as);
- III - ter ciência e aprovar o anteprojeto de TCC do(a) orientando(a);
- IV - receber e aprovar a ficha de inscrição do(a) orientando(a), acompanhada de aprovação do anteprojeto do TCC, contendo cronograma de trabalho do(a) estudante;
- V - acompanhar e avaliar o cumprimento das etapas do TCC, segundo cronograma estabelecido;
- VI - orientar o(a) estudante no aprimoramento do objeto de estudo a ser pesquisado, do referencial teórico, bem como ampliar o conhecimento sobre as fontes de consulta e a bibliografia;
- VII - determinar a completa aplicação das normas da ABNT para a formatação do TCC se for o caso;
- VIII - aprovar por escrito o documento final em até 20 (vinte) dias antes da apresentação do(a) orientando(a), conforme cronograma organizado pela Coordenação do TCC do respectivo Curso;
- IX - solicitar transferência do(a) estudante para outro(a) orientador(a) quando houver discordância de procedimentos de atividades e ideias;
- X - participar de reuniões convocadas pela Coordenação do TCC, para análise e avaliação dos(as) estudantes;
- XI - sugerir à Coordenação do TCC instruções visando o aprimoramento do processo de elaboração, apresentação e julgamento dos trabalhos dos(as) estudantes;
- XII - o(a) professor(a) pode se recusar a orientar, por um semestre, por razões pessoais ou profissionais, através de justificativa formal que deve ser entregue à Coordenação do TCC e à Chefia do Departamento.
- XIII - caso o(a) orientador(a) não aprove a versão final do TCC, o(a) estudante terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para modificações e reapresentação ao(à) orientador(a), atendendo o cronograma.
- XIV - cada professor(a) orientador(a) de TCC será remunerado(a) conforme previsto na Resolução FURB nº 32/2007.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

CAPÍTULO VIII DOS ORIENTANDOS DE TCC

Art. 12 Compete ao(à) orientando(a), além das atribuições estabelecidas na Resolução FURB nº 104/2002:

- I - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do TCC e/ou pelo(a) orientador(a);
- II - manter contato com o(a) orientador(a), para discussão do trabalho em andamento;
- III - cumprir o cronograma e o calendário divulgado pela Coordenação do TCC, para entrega e desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- IV - elaborar a versão final do trabalho, obedecendo às instruções deste regulamento;
- V - comparecer em dia, hora e local determinados pela Coordenação para apresentação da versão final de seu TCC, perante banca examinadora.

CAPÍTULO IX DA BANCA AVALIADORA DE TCC E DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 13 O título e o resumo do TCC deverão ser entregues à coordenação do curso pelo(a) estudante até 30 (trinta) dias antes da data de início das defesas públicas.

Art. 14 O documento final do TCC deverá ser entregue à coordenação do curso até 15 (quinze) dias antes da data de início das defesas públicas.

Parágrafo único. O(A) Professor(a) orientador(a) deverá declarar por escrito, na capa do documento final, que está ciente da entrega deste, assinando sua declaração.

Art. 15 O TCC deverá ser apresentado, em sessão pública previamente agendada pela coordenação do curso de Dança.

Art. 16 A avaliação do TCC será realizada pelo(a) Professor(a) orientador(a) e pela banca avaliadora previamente designada pela coordenação do curso de Dança para tal.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Art. 17 O número de componentes da banca examinadora do TCC é previsto no respectivo regulamento, observado o seguinte:

- I - orientador(a) do TCC;
- II - demais membros(as) aprovados(as) pelo(a) coordenador(a).

§ 1º No caso de a banca avaliadora ser integrada por um(a) avaliador(a) externo(a) ao Departamento de vínculo do curso, esta solicitação deverá ser aprovada previamente pela coordenação do curso de Dança.

§ 2º A banca examinadora é presidida pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 18 Compete à Banca avaliadora avaliar o TCC e a apresentação pública.

§ 1º A avaliação do TCC será efetuada pelos(as) membros(as) da Banca Examinadora, que atribuirão, individualmente, notas de 0 (zero) à 10 (dez), com registro em formulário específico de Avaliação por Examinador(a).

§ 2º A avaliação do trabalho entregue é feita com base nos seguintes requisitos mínimos:

- I - escolha do tema: relevância e originalidade;
- II - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- III - redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada;
- IV - apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

§ 3º A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

- I - domínio do tema;
- II - linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III - sequência lógica;
- IV - habilidade de comunicação;
- V - compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI - clareza nas respostas às perguntas formuladas; e
- VII - capacidade de reavaliar afirmações.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

§ 4º O tempo da apresentação de cada TCC é de 60 (sessenta) minutos, sendo 30 (trinta) de exposição oral e 30 (trinta) para arguição.

Art. 19 A avaliação final do TCC é expressa numa única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado(a) aprovado(a) a estudante que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), satisfeitas as exigências contidas no respectivo regulamento.

§ 1º A nota final é a média aritmética simples das notas atribuídas, individualmente, pelos(as) membros(as) da banca examinadora, ao TCC e à sua apresentação.

§ 2º A nota do TCC está condicionada à entrega formal do mesmo, após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

Art. 20 Para a obtenção da nota final, após o TCC ter sido aprovado, o(a) estudante deverá entregar à coordenação do curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de apresentação pública do TCC, cópia impressa e digital da Monografia e carta de concordância de publicação da mesma (integral ou em parte) em endereço eletrônico estabelecido pelo colegiado, bem como uma cópia do registro videográfico da *performance*, caso se opte pela produção artística.

Art. 21 Atendendo à Resolução nº 66/2006, deverá ser encaminhada à Biblioteca Universitária da FURB a cópia digital dos TCCs com nota igual ou superior a 6 (seis).

Art. 22 O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico científica dos dados, cuja falsificação e plágio são passíveis de sanções administrativas e legais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Esse regulamento se aplica aos(às) estudantes ingressantes a partir de 2020/1.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



FURB

Resolução nº 006/2022

Fls. 10/10

furbr.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Art. 24 As questões não contempladas nas normas aqui estabelecidas serão avaliadas individualmente pelo Colegiado do curso de Dança da FURB.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 27 de janeiro de 2022.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA